



ESTADO DE MPLTO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI N° 813/98

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1998/2001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Plano Plurianual do município de Chapada dos Guimarães para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos desta lei, será executada nos termos da lei das Diretrizes Orçamentarias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2° O Plano Plurianual objeto desta lei, foi elaborado os objetivos de longo prazo do plano estratégico municipal, quais sejam:

- I – Apoiar o desenvolvimento das comunidades rurais;
- II – Modernizar a Administração Municipal;
- III – Ordenar a expansão urbana;
- IV – Tornar o município um centro de excelência na área;
- V – Consolidar o município como pólo de ecoturismo

Art. 3° - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, mediante aprovação do legislativo, respeitados os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido.

Art. 4° O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de contabilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício, devendo os valores constantes do anexo I desta lei, serem adequados ao real custo de investimentos a época de realização da lei orçamentaria anual.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de Janeiro de 1998

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal